



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 01 (modificativa)

Fica alterado em todo Projeto de lei os termos "PMB", passando os mesmos a serem "PMBJM", fazendo alusão à Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

JUSTIFICATIVA

Visando adequar a referida sigla, vem a referida emenda ajustá-la conforme a denominação do município.

Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:

Erivelton Rodrigues da Silva

Eliana Maria Nunes

Manoel Carlos de S. Abbud

Mateus Carvalho Vitoriano

Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 02 (supressiva)

Fica suprimido parte do texto do inciso XI do artigo 6º do referido PLC, passando a contar com a seguinte redação:

XI - logradouro público – área urbana de domínio públicos, constituída pelas ruas e praças, que são bens de uso comum do povo, tendo seu acesso irrestrito, destinado à circulação ou a permanência temporária da população ou “todo bem e espaço usufruído pela população, para satisfação de suas necessidades”.

JUSTIFICATIVA

O texto original do inciso XI do artigo 6º fazia alusão à uma Lei Complementar de município diverso, sendo essa parte suprimida pela referida emenda.

Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

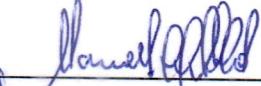
Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:



Erivelton Rodrigues da Silva



Eliana Maria Nunes



Manoel Carlos de S. Abbud



Mateus Carvalho Vitoriano



Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 03 (supressiva)

Fica suprimido o termo "industriais" do texto do inciso II, do § 4º do artigo 16 do referido PLC, passando a contar com a seguinte redação:

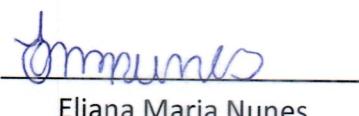
II - as limitações ou restrições que incidem sobre os lotes, tais como edificações com fins comerciais ou industriais, bares, casas noturnas e outras afins;

JUSTIFICATIVA

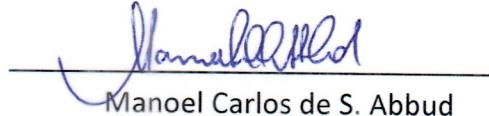
A referida emenda vem apenas suprir um termo que se encontrava em duplicidade.

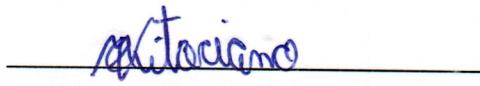
Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

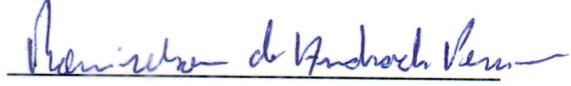
Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:


Eliana Maria Nunes


Erivelton Rodrigues da Silva


Manoel Carlos de S. Abbud


Mateus Carvalho Vitoriano


Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 04 (modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 17 do referido PLC, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 17. Aprovado por decreto pelo Poder Executivo o loteamento poderá ser submetido à aprovação pelo Cartório de Registro de Imóveis da Andrelândia, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação.

JUSTIFICATIVA

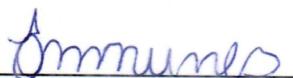
A referida emenda retificar a Comarca competente para Registros relativa ao município de Bom Jardim de Minas, qual seja, Andrelândia.

Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

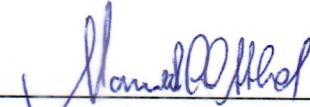
Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:



Erivelton Rodrigues da Silva



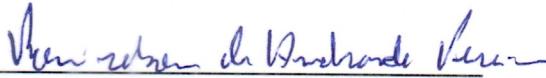
Eliana Maria Nunes



Manoel Carlos de S. Abbud



Mateus Carvalho Vitoriano



Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 05 (aditiva)

Fica inserido o termo "Prefeitura de Bom Jardim de Minas" no texto da alínea "d" do artigo 24 do referido PLC, passando a contar com a seguinte redação:

d) o prazo de análise pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, será de 30 (trinta) dias, a partir de seu protocolo na PMBJM.

JUSTIFICATIVA

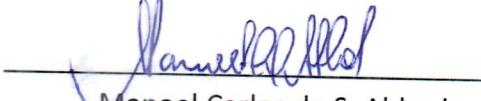
A referida emenda vem incluir o termo "Prefeitura Municipal", uma vez que este estava suprimido, dando maior evidência em relação a quem analisará o projeto.

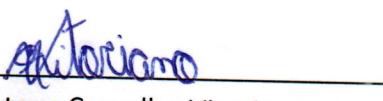
Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

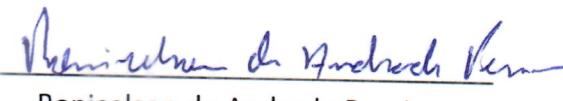
Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:


Erivelton Rodrigues da Silva

Eliana Maria Nunes


Manoel Carlos de S. Abbud


Mateus Carvalho Vitoriano


Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 06 (aditiva)

Fica inserido uma frase ao final do artigo 29 do referido PLC, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 29. Os desdobramentos de lotes ocorrerão em quaisquer lotes localizados na zona urbana e só será permitido mediante aprovação pela PMBJM e serão regulamentados por esta Lei e pelo Plano Diretor Municipal.

JUSTIFICATIVA

A fim de aumentar o respaldo legal quanto a análise do parcelamento do solo, vem a referida emenda, incluir o Plano Diretor Municipal como uma lei a ser verificada no que diz respeito ao tema.

Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:

Erivelton Rodrigues da Silva

Eliana Maria Nunes

Manoel Carlos de S. Abbud

Mateus Carvalho Vitoriano

Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 07 (supressiva)

Fica suprimido parte do artigo 33 do referido PLC, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 33. Todas as áreas de uso público compreendidas dentro do perímetro do loteamento fechado, só poderão ser utilizadas pelos condôminos do loteamento fechado, mediante permissão de uso pelo Poder Executivo à entidade representativa do loteamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem suprimir alusão a artigo da LOM, onde mencionava certo dispositivo que não encontra-se descrito na referida LOM.

Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:



Erivelton Rodrigues da Silva



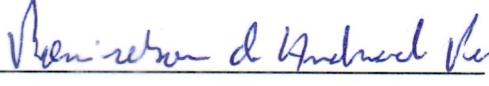
Eliana Maria Nunes



Manoel Carlos de S. Abbud



Mateus Carvalho Vitoriano



Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 08 (aditiva)

Fica alterado o texto do artigo 35, além de incluir no mesmo um parágrafo único, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 35. No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município, transformando-o em um loteamento aberto e de uso público.

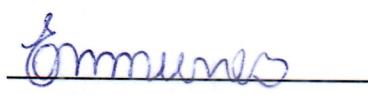
Parágrafo Único: No caso de extinção do condomínio urbanístico, os condôminos interessados deverão comunicar a situação por escrito ao Poder Executivo, o qual terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as devidas providências sejam tomadas em relação às suas responsabilidades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem deixar mais evidente as questões relacionadas à extinção do loteamento, principalmente no que tange às questões relacionadas às futuras responsabilidades do Poder Executivo, quando o loteamento se tornar aberto e de uso público, concedendo inclusive, prazo para que o Poder Executivo Municipal comece a agir.

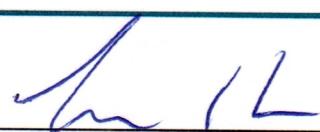
Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:

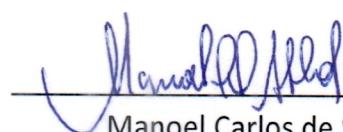

Eliana Maria Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Erivelton Rodrigues da Silva



Manoel Carlos de S. Abbud



Mateus Carvalho Vitoriano



Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 09 (aditiva)

Fica alterado o texto do artigo 36, passando a contar com a seguinte redação:

36. O parcelamento do solo rural para fins urbanos ou de lazer, será feito mediante a implantação de condomínios rurais, deverá ser aprovado pela PMBJM e pelo CODEMA, no que couber, além da prévia anuência do INCRA, inclusive no que diz respeito ao disposto na Instrução 17 "b" do INCRA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem incluir o CODEMA como órgão anuente quanto ao parcelamento do solo rural, proporcionando assim uma maior fiscalização e adequação ao município.

Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:

Eliana Maria Nunes
Eliana Maria Nunes

Erivelton Rodrigues da Silva
Erivelton Rodrigues da Silva

Manoel Carlos de S. Abbud
Manoel Carlos de S. Abbud

Mateus Carvalho Vitoriano
Mateus Carvalho Vitoriano

Ronicelson de Andrade Pereira
Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 10 (aditiva)

Fica alterado o texto do artigo 39, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 39. No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município, tornando-as públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem evidenciar que no caso de extinção de condomínio, as áreas de uso comum se tornarão públicas.

Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:



Erivelton Rodrigues da Silva



Eliana Maria Nunes



Manoel Carlos de S. Abbud



Mateus Carvalho Vitoriano



Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 11 (aditiva)

Fica incluído um parágrafo único no artigo 45 do referido PLC, passando a contar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Ao final da análise administrativa dos loteamentos relacionados nesta lei, a qual será feita através de decretos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, este encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei, a autorização final do loteamento, juntamente com os documentos pertinentes, além de parecer técnico do Engenheiro municipal, a fim de que os vereadores possam exercer seu poder fiscalizador e regulamentador.

JUSTIFICATIVA

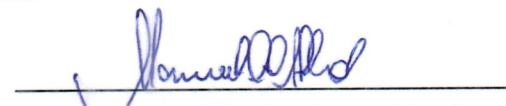
Objetivando dar maior clareza ao tema do PLC, a referida emenda, com base na segurança jurídica, buscar fazer com que o Poder Executivo busque a aprovação do Poder Legislativo ao final das análises administrativas, para que assim os vereadores possam exercer seu papel fiscalizador e regulamentador quanto aos loteamentos municipais.

Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:


Erivelton Rodrigues da Silva


Eliana Maria Nunes


Manoel Carlos de S. Abbud



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Vitoriano

Mateus Carvalho Vitoriano

Ronicelson de Andrade Pereira

Ronicelson de Andrade Pereira